

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA –
TAC N.º 0005/2019/9ªPmJJDN**

Classe: Procedimento Administrativo

Número: 09.2022.00034892-4

N.º do Documento: <<Nr. ao finalizar>>

Assunto: Posturas Municipais

O membro do Ministério Público, Efigênia Coelho Cruz, titular da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, com atribuições relativas a tutela coletiva da Defesa do Meio Ambiente, Planejamento Urbano, Defesa do Consumidor e Defesa dos Bens de Interesse Histórico, Artísticos, Culturais, Turísticos e Paisagísticos, nos termos da Resolução n.º 100/2022, oriunda do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, a Secretaria de Cultura do Município de Juazeiro do Norte/CE – SECULT, a Associação Civil Para o Desenvolvimento da Barbalha – ACDB, a Pessoa Jurídica ANTÔNIO EMANUEL GOMES SARAIVA, CNPJ n.º 35.042.575/0001-51 e o Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE firmam o presente ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 0005/2019/9ªPmJJDN CELEBRADO EM 25 DE JUNHO DE 2019, mediante os seguintes termos:

CONSIDERANDO o inteiro teor do TAC supracitado que versa sobre ajuste ambiental para a realização das **Vaquejadas e Cavalgadas de Juazeiro do Norte que ocorrem em regra, anualmente, na primeira semana de julho, no Parque Padre Cícero**, sendo objeto deste instrumento a fixação de obrigações de fazer e não fazer, consistentes no estabelecimento de diretrizes a serem respeitadas para **a realização dos referidos eventos neste e nos próximos anos, nesta urbe;**

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

CONSIDERANDO que aos 29 de setembro de 2022, o Ministério Público e os compromissários do TAC em evidência realizaram audiência extrajudicial, a fim de tratar da realização da 44ª Vaquejada Padre Cícero;

CONSIDERANDO que o Parque de Eventos Padre Cícero, aos 22 de fevereiro de 2021, passou a ser administrado pela Secretaria de Cultura do Município de Juazeiro do Norte, conforme Termo de Cessão de Uso de Bem Público n.º 001/2021-SEJUV;

CONSIDERANDO que a 44ª Vaquejada Padre Cícero ocorrerá nos dias 06 a 09 de outubro de 2022, no Parque de Eventos Padre Cícero, bem como a Cavalgada acontecerá no dia 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que no corrente ano, a organização geral da Vaquejada e Cavalgada é da Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte, com apoio da Secretaria de Turismo e Romaria e Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

CONSIDERANDO que o Município de Juazeiro do Norte/CE contratou, por meio do Termo de Fomento n.º 20220746/2022, a Associação Civil Para o Desenvolvimento da Barbalha – ACDB, organização não governamental, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 04.204.994/0001-19, com reconhecimento de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 1.502/2002), qualificada como entidade sem fins lucrativos, bem como a Empresa ANTÔNIO EMANUEL GOMES SARAIVA, CNPJ n.º 35.042.575/0001-51 para fim de organização e execução da 44ª Vaquejada Padre Cícero;

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado em 25 de junho de 2019, conforme a seguir especificado:

Art. 1º. O Termo de Ajustamento de Conduta n.º 0005/2019/9ªPmJJDN, celebrado em 25 de junho de 2019, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 09.2019.00001878-6, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO.

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Por este instrumento, os compromissários Associação Civil Para o Desenvolvimento da Barbalha – ACDB, o Presidente da Comissão Organizadora da Cavalgada e o Secretário Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte/CE darão ampla publicidade, **inclusive por meio da imprensa local e outros mecanismos de comunicações viáveis**, a esse Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 1º. O Presidente da Comissão Organizadora da Cavalgada, o Secretário Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte/CE e Associação Civil Para o Desenvolvimento da Barbalha – ACDB, na condição de Pessoa Jurídica contratada pela Administração Pública para a organização do referido evento, enquanto estiver contratado para tal fim, se obrigarão a comprovar, formalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o evento, a satisfação da obrigação assumida na cláusula anterior;

§ 2º. O Secretário Municipal de Cultura se compromete, igualmente, a dar ampla divulgação ao evento, durante todos os anos em que ele ocorrer. O Órgão Público, através dos seus agentes políticos, terão a obrigação de comprovar, formalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após os eventos, a satisfação da obrigação assumida no *caput* da cláusula primeira;

§ 3º. Na possibilidade da Administração Pública Municipal rescindir o contrato com a Associação Civil Para o Desenvolvimento da Barbalha – ACDB e firmá-lo com outra Pessoa Jurídica, integrante da Administração Pública Indireta ou do Terceiro Setor, ou ainda designá-la a um Órgão Público Municipal, estes se obrigarão a cumprir as obrigações assumidas na cláusula e parágrafos anteriores;

§ 4º. A Associação Civil Para o Desenvolvimento da Barbalha – ACDB, a Comissão Organizadora da Cavalgada e o Gerente de Execução e Acompanhamento da Vaquejada, bem como, nas Administrações Municipais futuras, outra Pessoa Jurídica, integrante da Administração Pública Indireta, do Terceiro Setor ou qualquer Órgão Público Municipal responsável pelo evento em comento, se obrigarão a exigir dos(as) vaqueiros(as), como condição de participação na vaquejada, que firmem o presente TAC, antes de receber as senhas de participação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CAVALGADA.

Somente participarão da cavalgada **os animais integrantes do grupo dos equídeos**, sendo vedada a participação de veículos de tração animal e automotores, salvo

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

um trio elétrico (carro adaptado com alto-falantes para a emissão de sonorização), pertencente à Comissão da Cavalgada, para fins de organização do ato, sem prejuízo da necessidade de observar as normas ambientais acerca da vedação da poluição sonora;

§ 1º. A Comissão da Cavalgada, nos termos da Cláusula anterior, fica responsável por intensificar, nos veículos de comunicações locais, a publicização deste TAC, informando à população interessada as proibições previstas no *caput* da **cláusula segunda**. Além disso, deve-se esclarecer que os proprietários de veículos de tração animal poderão participar do evento, desde que os equídeos que os acompanharão estejam desatrelados dos mencionados veículos;

§ 2º. As Pessoas Jurídicas e Órgãos Públicos Municipais responsáveis pelo evento realizarão, até uma semana antes, reunião estratégica com o Comando do 2º Batalhão da Polícia Militar, o Comando da Polícia Militar Ambiental de Juazeiro do Norte/CE, DEMUTRAN, Guarda Municipal, Polícia Civil, a fim de planejarem a execução do plano de ação tendente ao cumprimento do presente Termo de Ajustamento;

§ 3º. A comprovação formal da mencionada reunião deverá ser enviada ao Membro do Ministério Público signatário até 10 (dez) dias úteis, contados a partir de sua ocorrência;

§ 4º. A Comissão da Cavalgada, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte – SEMASP, a Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho de Juazeiro do Norte – SEDEST, a Associação Protetora dos Animais Carentes do Cariri – APAC e o Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário Maurício de Nassau de Juazeiro do Norte - UNINASSAU ficam incumbidos a criar e executar projeto voltado para conscientização, educação e identificação dos participantes do evento;

§ 5º. A Comissão Organizadora da Cavalgada e o Gerente de Execução e Acompanhamento da Vaquejada, bem como a Associação Civil Para o Desenvolvimento da Barbalha – ACDB se obrigarão a disponibilizar em cada um dos eventos retrocitados um médico veterinário para assessorar os trabalhos de prevenção e repressão da segurança pública envolvida na efetivação do evento, bem como aos Órgãos Públicos e as Associações Protetoras dos Animais;

§ 6º. Na possibilidade da prática de maus-tratos nos equídeos que participarão dos eventos retrocitados, os objetos com os quais as condutas sejam praticadas serão apreendidos pela Polícia Ambiental ou Polícia Militar, os autores das condutas

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

devidamente qualificados e o fato formalmente comunicado à Promotora de Justiça signatária para que promova as Ações Penais competentes;

§ 7º. As Pessoas Jurídicas e Órgãos Públicos responsáveis pela Cavalgada e Vaquejada assumem o compromisso de, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início dos eventos (Cavalgada e Vaquejada)**, providenciarem, por meio da imprensa local e outros meios de comunicação, a divulgação deste instrumento, com o fito de conscientizar os cavaleiros, amazonas e integrantes da vaquejada acerca da vedação do uso de chicotes durante os eventos, informando ainda que os participantes que usarem chicotes podem incorrer na prática de maus-tratos aos animais, sendo os responsáveis pelo fato autuados pela ocorrência de crime ambiental;

§ 8º. A Comissão da Cavalgada e a Secretaria de Cultura estão cientes que, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do cortejo**, providenciará, por meio da imprensa local e outros meios de comunicação, a divulgação deste documento, com o fito de conscientizar os cavaleiros e amazonas que durante o citado evento deverão ser observadas as diretrizes a seguir elencadas, e que o não cumprimento dessas instruções poderá, verificada prática de maus-tratos aos animais, acarretar a responsabilização civil e/ou criminal do infrator:

- a – proibição da participação de qualquer animal que possua ferimentos com sangramentos;
- b – proibição da utilização de arreios que causem ferimentos;
- c – proibição do uso de objetos perfurantes, cortantes e de choques nos bovinos envolvidos no evento;
- d – proibição da participação de animais fecundados (prenhas).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DA CAVALGADA.

A Cavalgada e a Vaquejada, ordianariamente serão realizadas na segunda semana de julho, exceto no ano de 2022, no turno matutino, com concentração inicial no Largo da Basílica de Nossa Senhora das Dores/Praça dos Romeiros, com percurso seguindo pelas ruas Padre Cícero, São Francisco, São Paulo, Av. Castelo Branco e Rua Ivanir Feitosa, finalizando no Parque de Eventos Padre Cícero.

§ 1º. O DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE fica obrigado a informar à população, por meio da imprensa e de outros meios de comunicação, **com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da**

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Cavalgada, acerca dos horários e logradouros públicos (ruas e avenidas) que serão bloqueados durante o cortejo da cavalgada. Além disso, deverão disponibilizar e informar as rotas alternativas que serão criadas em razão dos bloqueios.

§ 2º. O DEMUTRAN fica ciente que as vias públicas que sofrerão interdições e as rotas alternativas deverão ser devidamente sinalizadas com o fito de minimizar transtornos no trânsito do Município.

§ 3º. O DEMUTRAN e as entidades públicas competentes ficam responsáveis por efetuar a organização do trânsito durante o trajeto definido no *caput* desta cláusula.

§ 4º. O DEMUTRAN fica responsável por fiscalizar e adotar as medidas necessárias e oportunas para destinar o percentual legal de vagas no estacionamento do Parque Padre Cícero para pessoas com deficiência e idosos;

§ 5º. A Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental e a Guarda Civil Municipal se submetem à obrigação de realizar o patrulhamento ostensivo e preservar a ordem pública durante o percurso da cavalgada.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMPEZA DAS VIAS DO CORTEJO DA CAVALGADA.

A Comissão da Cavalgada, a Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte e a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte obrigam-se a providenciar as ações adequadas para a efetivação da limpeza dos logradouros públicos, imediatamente, após a passagem da cavalgada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VAQUEJADA.

O Gerente de Execução e Acompanhamento da Vaquejada e a **Associação Civil Para o Desenvolvimento da Barbalha – ACDB** assumem o compromisso de:

I – propiciar meios a fim de que a competição seja realizada em espaço físico adequado, com dimensões e formatos que propiciem segurança aos vaqueiros, animais e ao público em geral;

II – observar que a pista/arena onde deva ocorrer a competição permaneça, obrigatoriamente, isolada com cerca de arame liso (não farpado), madeira ou muro de alvenaria e contenha placas com aviso e sinalizações acerca dos locais apropriados para acomodação do público, ficando terminantemente proibido qualquer tipo de material cortante na área da pista;

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

III – adotar medidas de proteção à integridade física do público, dos vaqueiros e dos animais, tendo por diretrizes, **quanto aos animais**:

a – proibição da participação de qualquer animal que possua ferimentos com sangramentos;

b – proibição ao uso de bois com chifres pontiagudos, que ofereçam riscos aos competidores e/ou cavalos, exceto bovino com protetor de chifres;

c – utilização de arreios que não causem ferimentos ao cavalo;

d – transporte de animais em veículos adequados a espécie e ao número de indivíduos, que lhes ofereçam conforto, segurança e incolumidade e obrigação de disponibilizar aos animais, espaço com sombreamento, água e alimentação suficientes;

e – cada bovino não deve correr mais de 3 (três) vezes, por competição;

f – o brete deverá ser cercado com material resistente não perfurante ou cortante e com piso de areia frouxa não inferior a 20 (vinte) cm de altura;

g – proibição do uso de objetos perfurantes, cortantes e de choques no gado bovino envolvido no evento;

h – só participarão do evento animais com as exigências sanitárias contempladas;

i – o piso da pista de corrida deve possuir camada de 30 (trinta) cm de areia frouxa e não inferior a 40 (quarenta) cm entre as faixas de pontuação, formando colchão de areia, sendo capaz de minimizar possíveis acidentes;

j – é vedada a participação de bovino sem o protetor de cauda, o mencionado instrumento será da responsabilidade dos organizadores do evento que exigirão critério de qualidade, estado de conservação e entrelaçamento na forma adequada.

IV – **quanto aos competidores**, adotar as seguintes diretrizes:

a – garantir o uso obrigatório de capacete apropriado para o esporte equestre, calça comprida, botas e luvas;

b – proibição do uso de objetos perfurocortantes na lida com os animais na pista, dentre os quais: bridas, esporas com roseta cortante, chicotes e outras agressões que acarretem dor aguda e/ou perfurações;

c – no tempo hábil os fiscais, juiz de pista ou responsável pelo evento examinarão os equipamentos dos competidores. Serão examinados os seguintes itens:

c.1) a luva baixa ou, no máximo, com 5 (cinco) cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina e nem inclinação;

c.2) equipamentos de freios instalados nos arreios dos cavalos;

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

- c.3) ferimento ou lesão que demonstre o mal-estar do animal;
- d – após a apresentação, não será permitido o açoite, freios bruscos e solavancos ásperos nas rédeas que possam lesionar o animal;
- e – o vaqueiro que provocar maus-tratos nos animais, em qualquer momento do evento e não obedecer à solicitação de contenção dos organizadores será desclassificado, sem prejuízo de sua responsabilização civil e/ou criminal.

V – **quanto aos competidores, promotores e/ou organizadores**, adotar as seguintes diretrizes:

- a – promover capacitação das pessoas envolvidas com o evento para orientar o público, bem como os proprietários e tratadores, quando houver maus-tratos aos animais;
- b – exigir as disposições dos incisos do art. 5º da Lei Estadual n.º 14.446/09, que trata da prevenção, controle e erradicação das doenças dos animais;
- c – oferecer atendimento de primeiros socorros e uma ambulância de plantão durante o evento;
- d – oferecer médico veterinário com estrutura para atendimento de emergência durante as provas;
- e – liberar a pista somente após vistoria prévia da luva e equipamentos usados para comando e montaria e havendo a não adequação das exigências previamente estipuladas, o competidor sofrerá pena de desclassificação.

§ 1º. O Gerente de Execução e Acompanhamento da Vaquejada e os promotores e/ou organizadores dos eventos, suas equipes de apoio e juízes, assim como os competidores, têm obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, de modo que qualquer eventual e proposital maltrato a qualquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e/ou criminal daquele diretamente envolvido na ocorrência e a sua imediata desclassificação.

§ 2º. Revogado, em virtude de ato normativo da ADAGRI – Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará que reestruturou a Autarquia, convertendo os cargos de fiscais em auditores fiscais;

§ 3º. O médico veterinário disponibilizado pelos promotores e/ou organizadores do evento ficará responsável pela verificação das condições de saúde dos animais envolvidos (equinos e bovinos), antes e imediatamente após cada participação na Vaquejada, visando sempre à prevenção de maus-tratos e à garantia da manutenção de sua saúde. Nesse sentido, a opinião do médico veterinário terá imediata eficácia e poderá

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

vetar a participação do animal, seja no início ou durante os trabalhos, de modo que a desobediência à determinação será imputada aos promotores e/ou organizadores do evento, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais;

§ 4º. Fica proibida a utilização de equipamentos de sons instalados em veículos automotores que desatendam às regulamentações ao Código de Trânsito Brasileiro;

§ 5º. A Pessoa Jurídica ou Órgão Público, organizadores/promotores do evento obrigam-se a encaminhar, formalmente, à 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, até o 4.º (quarto) dia útil anterior à abertura da Cavalgada e Vaqueja, cópia integral dos laudos da vistoria e do processo administrativo que gerou a autorização para a realização da vaquejada, emitidos pela **ADAGRI** ou entidade legalmente responsável, bem como de todos os documentos necessários (licenças, alvarás, autorizações e vistorias) para a promoção da vaquejada e dos *shows* musicais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FISCALIZAÇÕES.

A AMAJU assume o compromisso de destinar, no mínimo, 02 (dois) fiscais para promoverem inspeções/fiscalizações durante a cavalgada e a vaquejada com o fito de verificar a ocorrência de maus-tratos aos animais e irregularidades ambientais, expedindo, por consequência, os autos de infrações e os relatórios de fiscalizações cabíveis;

Parágrafo único. A Polícia Militar Ambiental fica ciente que providenciará policiais do seu quadro funcional para fiscalizar e coibir os crimes ambientais durante os eventos objetos deste TAC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENA.

Este Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 c/c art. 784, IV, do Código de Processo Civil, com multa diária por descumprimento de quaisquer das cláusulas acima elencadas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. Em caso de execução judicial do presente TAC, as multas cobradas serão destinadas ao **FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS-FDID** (do Ceará), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 46/04.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Todos os compromissários, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

último dia da vaquejada, salvo disposição em sentido diverso, deverão apresentar à 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte/CE manifestação formal, devidamente instruída com os documentos pertinentes, acerca do cumprimento das cláusulas de sua responsabilidade, pactuadas neste documento;

Parágrafo único. A Pessoa Jurídica ou Órgão Público, organizadores/promotores do evento obrigam-se a, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do último dia da vaquejada, apresentar manifestação formal, devidamente instruída com os documentos pertinentes, acerca do cumprimento integral das determinações previstas na Lei Estadual n.º 16.321/2017 e no Regulamento Geral de Vaquejada (2017-2018) da Associação Brasileira de Vaquejada – ABVAQ, notadamente as previsões das seções VI (Fiscalização e Condutas Proibidas) e VII (Bem-estar animal) do regulamento em comento, bem como da Portaria n.º 1.139 do Ministério da Saúde;

CLÁUSULA NONA.

Do inteiro teor do presente TAC dar-se-á conhecimento ao Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte/CE e ao Conselho Tutelar a fim de que promovam as ações necessárias e suficientes para prevenir e reprimir qualquer conduta que possa acarretar risco à incolumidade física, à saúde e à vida das crianças e adolescentes;

CLÁUSULA DÉCIMA.

Do inteiro teor do presente TAC dar-se-á conhecimento à Coordenadora da Unidade Descentralizada do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON de Juazeiro do Norte/CE, a fim de que promova atos preventivos e repressivos no que pertine à Defesa do Consumidor e ao cumprimento da Portaria n.º 1.139 do Ministério da Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

O presente TAC terá eficácia sobre todos os eventos que ocorrerem no prazo quinquenal a contar da celebração do presente ajuste, nos termos do art. 1º do Decreto n.º 20.910/1932:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Art. 2º - Ficam obrigados a assinar o presente aditamento, apenas os compromissários que tiveram obrigações alteradas ou acrescentadas no compromisso de ajustamento de conduta em epígrafe;

Parágrafo único. As cláusulas do TAC n.º 0005/2021/9ªPmJJDN que não sofreram modificações através do presente aditamento continuam em integral vigência.

Art. 3º - Publique-se o presente termo, na forma do art. 33, § 7º da Resolução n.º 36/2016 – OECPJ.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de outubro de 2022

Juazeiro do Norte/CE, <<Data ao finalizar>>.

Efigênia Coelho Cruz

Promotora de Justiça

RG 334 PGJ/CE

Assinatura por certificação digital¹

Cícero Roberto Sampaio de Lima

Comissão da Cavalgada

CPF n.º 311.608.833-00

¹ Art. 4º, incisos I a VI, do Ato Normativo n.º 209/2021, oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça. *In verbis*:
Art. 4º A assinatura digital será obrigatória: I – nas decisões administrativas; II – nos despachos, pareceres, notificações, requisições e atos que sejam capazes de limitar, restringir ou interferir de qualquer modo em direitos; III – nos atos praticados na condição de gestor e fiscal de contratos; IV – nos atos praticados pela Chefia da Instituição e por quem o esteja representando; V – nos atos privativos de membros do Ministério Público; VI – nos demais atos para os quais haja exigência legal.

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vanderlucio Lopes Pereira
Secretário Municipal de Cultura
Portaria n.º 020/2021

Francisco Pereira de Lira
Representante Legal da ACDB
CPF n.º 349.217.293-87

Antônio Emanuel Gomes Saraiva
CPF n.º 044.990.383-40

Raimundo Wellington Maia Macedo
Gerente de Execução e Acompanhamento da Vaquejada
CPF n.º 214.366.063-49

Edinaldo Aparecido Costa Moura
Diretor do DEMUTRAN

Representante Legal da ADAGRI

**Representante Legal da
Secretaria de Esporte e Juventude**